



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 26

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam criados, a partir de 1º de janeiro de 1949, no quadro do pessoal permanente da Prefeitura Municipal, as funções seguintes: Um secretário, Um contínuo, um fiscal de estradas, um fiscal e três arrecadadores do Imposto de Defesa da Produção Extrativa Vegetal, três agentes fiscais, distritos com sede, respectivamente, em General Carneiro, Bituruna e Jangada do Sul, quatro zeladores de logradouros públicos, dois zeladores de prédios Municipais e um Motorista.

Artigo 2º - Os Agentes Fiscais Distritos e Arrecadadores do I. D. P. E . V, perceberão, a título de ajuda de custo, a comissão de 8% (oito por cento) e 5% (cinco por cento) respectivamente, além dos vencimentos que lhes couberem por Lei.

Artigo 3º - A despesa com o provimento dos cargos referidos no artigo primeiro, correrá pelas verbas que serão consignadas no Orçamento do Exercício de 1949.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 13 de dezembro de 1948.

Antônio Oliveira Franco

Presidente

João Evangelista Vasconcelos

Secretário